



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 015 | 20 de Janeiro de 2023

Recursos Humanos

SECOM

PROCESSO SELETIVO 2023

Abertura das inscrições
20/01/2023

Período de inscrições pela Internet
20/01 a 16/02/2023

As inscrições deverão ser realizadas no site:

www.incab.org.br

Para mais informações, acesse o site oficial da Prefeitura

<http://www.barradopirai.rj.gov.br/>

Secretaria de Recursos Humanos

BARRA DO PIRAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Palome Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite - Interino

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flavio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretária Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	09
Fundo Municipal de Previdência.....	10
Secretaria Municipal de Fazenda.....	11
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	13
Câmara Municipal.....	16



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº441, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

“EMENTA: REVOGA O DECRETO Nº431, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí pode aumentar a flexibilização.

Considerando os indicadores oficiais que indicam a classificação de risco MUITO BAIXO – bandeira verde - no Município de Barra do Piraí.

Considerando o vacinômetro municipal publicado no Portal da Transparência, representando a vacinação de mais de 70% da população vacinável do Município.

Considerando o último Boletim Epidemiológico Semanal, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

Considerando que em diversos municípios do Estado com bandeira, vacinômetro e controle pandêmico semelhantes ao do Município de Barra do Piraí desobrigaram completamente o uso de máscaras de proteção facial;

Considerando o disposto no artigo 2º da Portaria GM/MS nº913, de 22 de abril de 2022 do Governo Federal;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 10 de fevereiro de 2023 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas, exames e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através do Decreto número 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) até o dia 10 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único: De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na exceção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:

- a) Pessoas suspeitas de Coronavírus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre;
- b) Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavirus (Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, a realização de velório será com obrigatoriedade de urna lacrada.

Art. 4º. Fica revogado o “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, publicado no Decreto nº. 336/2022, respeitando-se a autonomia do Município para elaboração de um novo Plano, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de eventos de massa como shows; eventos

científicos; comício; passeatas; feiras; utilização de salão de festas; vigília nas igrejas e templos religiosos, e afins, desde que adotadas as ações de prevenção, resposta e monitoramento previstas na Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§1º - O cumprimento das exigências previstas no caput deste artigo não isenta das demais autorizações, alvarás e permissões já previstas pela legislação para realização de eventos da espécie.

Art. 6º - Fica AUTORIZADO o retorno integral das aulas e atividades presenciais da rede pública municipal, estadual e privada de ensino, com 100% da capacidade das unidades escolares.

Parágrafo Primeiro: A abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde pertinentes.

Parágrafo Segundo: Ficam estabelecidas as seguintes recomendações e medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, mas de observância obrigatória:

- a) Deve ser observado o esquema vacinal completo, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- b) Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços, pais e/ou responsáveis e visitantes que apresentarem sintomas gripais deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscara facial de proteção em quaisquer ambientes das unidades de ensino;
- c) As unidades de ensino devem garantir que as portas permaneçam abertas ou, no mínimo, encostadas, para reduzir o contato com as maçanetas;
- d) As unidades de ensino deverão prestar orientação e esclarecimentos sobre o não compartilhamento de toalhas e objetos de uso pessoal;
- e) As janelas das salas de aulas e dos demais ambientes fechados devem, preferencialmente, permanecer abertas. Viabilizando a renovação do ar;
- f) A realização de reuniões entre professores, funcionários e servidores deve ser realizada prioritariamente ao ar livre ou atendendo aos parâmetros de distanciamento adequados, quando em ambientes fechados;
- g) Todos os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, a higienização deve ser feita com sanitizante adequado, como álcool a 70%;
- h) Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a necessidade de evitar tocar a boca, o nariz, os olhos e o rosto com as mãos, bem como para utilizarem lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir, higienizando as mãos imediatamente após;
- i) Deve ser realizada a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas com solução alcoólica líquida a 70%;
- j) Devem ser fixados de forma visível, nas áreas de circulação de todas as unidades de ensino, cartazes informativos sobre as medidas de higiene e as preventivas de contágio do Covid-19;
- k) Deve ser priorizado o atendimento ao público por canais digitais, tais como: telefone, aplicativo de mensagens, chamadas de vídeo, dentre outros e, na hipótese de somente ser viável o atendimento presencial, deve ser observado o distanciamento recomendado no atendimento ao público;
- l) Deve ser evitada a utilização do banheiro por vários alunos concomitantemente, devendo ser observado o tamanho e a disposição destes para definir o número máximo de pessoas no espaço;
- m) Os alunos que não conseguirem higienizar as mãos sozinhos, devem contar com o auxílio par que a higienização seja feita de forma adequada;
- n) O uso concomitante do refeitório por todos os alunos deve ser evitado, sendo recomendada a organização de um cronograma de forma a coibir aglomeração com grande número de pessoas e o cruzamento intenso de alunos no fluxo de entrada e saída, mantendo-se a distância recomendada sempre que possível;
- o) Os pais, responsáveis e alunos não devem cumprimentar, com contato físico, pessoas fora de seu convívio familiar;
- p) É obrigatória a disponibilização de álcool em gel a 70% nos veículos de transporte escolar, a fim de viabilizar a higienização das mãos pelos estudantes antes de entrarem na escola;



q) Em caso de testagem positiva, o indivíduo contaminado deve se manter afastado por 7 (sete) dias, conforme Portaria Interministerial MTP/MS nº 17 de 22 de março de 2022;

r) As atividades letivas do aluno testado positivo deverão ser realizadas de forma remota, devendo ser impressas e retiradas na Unidade de Ensino ou encaminhadas por meios digitais;

s) Não é obrigatório o afastamento das atividades presenciais dos indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes) que estejam com vacinação completa, de acordo com o esquema vacinal;

t) Os indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes), deverão utilizar máscaras em todos os ambientes das unidades de ensino.

Parágrafo Terceiro: A fim de garantir o cumprimento dos dias letivos, em todos os casos de afastamento de alunos por conta da COVID-19, caberá ao responsável pelo aluno recolher as atividades pedagógicas impressas disponíveis na unidade de ensino, ou ainda por e-mail, ou pelo acesso à Plataforma EduConecteBP. Ao término do afastamento, o aluno deverá entregar todas as atividades ao(s) docente(s) responsável(veis) para correção e avaliação.

Parágrafo Quarto: O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula poderá sofrer variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontrar, devendo assim, cada unidade de ensino atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal e de acordo com as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Quinto: A rede estadual de ensino seguirá as orientações preconizadas no Plano de retomada elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) e as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Sexto: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Art. 7º - FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.

II - atividades culturais de qualquer natureza.

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, casas noturnas e estabelecimento congêneres, sendo permitida MÚSICA AO VIVO, observando-se as seguintes medidas:

3.1 – Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 – Será permitido o sistema de “delivery”, e serviços de “take away”, sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes, quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares.

3.6 – Os bares e restaurantes limítrofes com praças públicas poderão funcionar com as mesmas limitações impostas as demais neste inciso III.

IV – serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, devem funcionar:

4.1 - Disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

4.2 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

4.3 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

4.4 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

4.6 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

4.7 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das

mãos;

4.8 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba, higienizar as mãos antes de usá-los.

4.9 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

4.10 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

4.11 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

5.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores;

5.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

5.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

5.6 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrutis, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias;

VII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio.

VIII - Funcionamento de serviços ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 10 deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:

a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias;

b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas;

c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;

d. Serão permitidas as atividades de Academias e similares;

e. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;

f. Disponibilização de álcool 70%;

g. Impedimento e orientação a usuário que manifestar sintomas relacionados ao coronavírus.

h. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;

i. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;

IX – Aulas de natação;

X - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas.

XI – Salas de cinema, sem restrição da capacidade e observadas as medidas de higienização previstas.

XII - Salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XIII – As piscinas de uso privado e/ou coletivo em Clubes e parques aquáticos, pousadas, hotéis e similares, observadas as normas de higienização.

XIV - A retomada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos

de Proteção Individual – EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XV - Ensaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades.

XVI – Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários;

XVII – Qualquer evento, com ou sem cobrança de ingresso.

Art. 8º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, desde que:

I – Os permissionários garantam o fornecimento de álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II – Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes;

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, respeitando as seguintes determinações:

I - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

II - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

III - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

IV – As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

V - O responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem suspeita de infecção por Covid-19.

Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, 8º. e 9º. deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - Desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

II - Disponibilizar lugares internos para área de espera;

III - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - O estacionamento rotativo funcionará no período integral;

VI - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

VII - Fica permitido uso de provadores;

Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto devem os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas, fazendo cumprir to-

das as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 10 e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição, ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo único: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, elabore relatórios contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de municípios – pacientes oriundos de Barra do Piraí – internados em leitos de CTI-Covid; número de municípios aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de álcool gel 70% para seus colaboradores e para os clientes.

Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 8º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Art. 16. Deixa de ser obrigatória a utilização de máscara facial de proteção em quaisquer locais públicos ou privados, abertos ou fechados, mantendo-se a obrigatoriedade apenas nos seguintes locais:

I – Estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, como: hospitais; unidades de saúde; clínicas médicas; postos de saúde e laboratórios.

II – Ambulâncias e veículos de transportes de pacientes

Parágrafo Único: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa prevista no artigo 385 do Código Sanitário Municipal, Lei Complementar nº. 005/2008, por deixar de executar, dificultar, ou opor-se a execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, a preservação e manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Decreto Lei nº. 2848 de 07 de dezembro de 1940 – CÓDIGO PENAL, na forma do regulamento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JANEIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 030/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o Lei Federal nº13.019 de 31 de Julho de 2014 e Decreto Municipal 081 de 26 setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR, Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados como sendo responsáveis pela seleção de entidades para execução do Projeto Atletas do Futuro.

- 1- Thiago Duarte Torres – mat.11.701
- 2- Henrique Dutra Maracajá – mat. 11.929
- 3- Thalles Alves Meireles – mat. 10220

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 826/2023
Smg/gam

PORTARIA Nº 031/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 028/2023, de 14 de janeiro de 2023, publicada no DOE nº 013 de 18/01/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/01/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JANEIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/gab/gam

PORTARIA Nº 032/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, EDUARDO LUIS MEDEIROS DE AGUIAR, para ocupar o cargo comissionado de DIRETOR DO PROGRAMA DE CASTRAÇÃO – Diretoria de Saúde Móvel, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/01/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JANEIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fjbl/gam

PORTARIA Nº 033/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 612/2021, que designou Fiscais do contrato nº 045/2021 – FRET Locação, Estacionamento e Administração Ltda, Processo nº 5531/2021;

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública, através do Memorando Nº 001/SMCOP/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR, na Portaria nº 559/2022, de 28 de julho de 2022, Geisa Assis de Oliveira Vieira – matr. 11831 por MARIANA COELHO DA SILVA – matr. 11620.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos da Portaria nº 612/2021.

Art. 3º - A presente reformulação fica fazendo parte integrante e Complementar daquele instrumento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JANEIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/gam

PORTARIA Nº 034/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 612/2021, que designou Fiscais do contrato nº 045/2021 – FRET Locação, Estacionamento e Administração Ltda, Processo nº 5531/2021;

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública, através do Memorando Nº 001/SMCOP/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR, na Portaria nº 560/2022, de 28 de julho de 2022, Geisa Assis de Oliveira Vieira – matr. 11831 por MARIANA COELHO DA SILVA – matr. 11620.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos da Portaria nº 612/2021.

Art. 3º - A presente reformulação fica fazendo parte integrante e Complementar daquele instrumento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JANEIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/gam

PORTARIA Nº 035/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 612/2021, que designou Fiscais do contrato nº 045/2021 – FRET Locação, Estacionamento e Administração Ltda, Processo nº 5531/2021;

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública, através do Memorando Nº 001/SMCOP/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR, na Portaria nº 561/2022, de 28 de julho de 2022, Geisa Assis de Oliveira Vieira – matr. 11831 por MARIANA COELHO DA SILVA – matr. 11620.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos da Portaria nº 612/2021.

Art. 3º - A presente reformulação fica fazendo parte integrante e Complementar daquele instrumento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JANEIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/gam

PORTARIA Nº 036/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 612/2021, que designou Fiscais do contrato nº 045/2021 – FRET Locação, Estacionamento e Administração Ltda, Processo nº 5531/2021;

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública, através do Memorando Nº 001/SMCOP/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR, na Portaria nº 562/2022, de 28 de julho de 2022, Geisa Assis de Oliveira Vieira – matr. 11831 por MARIANA COELHO DA SILVA – matr. 11620.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos da Portaria nº 612/2021.

Art. 3º - A presente reformulação fica fazendo parte integrante e Complementar daquele instrumento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JANEIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/gam



ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Referente ao Extrato da Ata de Registro de Preço nº 041/2022 .
Processo Administrativo nº 21643/2022.
No Diário Oficial Eletrônico, nº 001, de 02 de janeiro de 2023, Página 11.

Onde se lê:

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2023...

Leia-se:

Data da Assinatura: 14 de dezembro de 2022...

Em 20 de janeiro de 2023
Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023, Processo Administrativo nº 484/2023, objetivando contratação de empresa especializada em assessoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, com vistas técnicas in loco, para a execução dos serviços especificados no projeto básico, para atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, Coordenação e Contabilidade, conforme especificações técnicas no Termo de Referência, que será realizada no dia 01/02/2023 às 14:00 horas, na sala de reuniões, na Prefeitura Municipal de Barra do Piraí. Maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372 ou pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

Barra do Piraí (RJ), 19 de janeiro de 2023.

Ailce Malfetano Mattos
Pregoeira

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal torna pública para conhecimento dos interessados que a Concorrência Pública nº 012/2022, foi considerada DESERTA e para atender a solicitação do TCE/RJ, ficará pelo período de 23/01/2023 à 22/02/2023 em CONSULTA PÚBLICA o Edital e seus anexos, da Concorrência, objetivando CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO AO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, INCLUINDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO; a Concessão será de 25(vinte e cinco) anos; o valor estimado de investimento pela concessionária será de R\$ 64.501.467,64 (sessenta e quatro milhões quinhentos e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Para maiores informações pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br, para o Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

Barra do Piraí, 19 de janeiro de 2023.

Mário Reis Esteves
Prefeito



FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ATO DE CONCESSÃO Nº 001/2023

A Coordenadoria Previdenciária juntamente com a Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, II, "a" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c art. 75 da Lei nº 8.213/91;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo de nº 29968/2022.

RESOLVE conceder, retroagindo a data de 05 de dezembro de 2022, o benefício de PENSÃO POR MORTE, para a dependente Sra. MARIA EDNA CARLOS DE LIMA, na condição de cônjuge, em decorrência do falecimento do servidor Sr. ALVARO ANDRELINO DE LIMA, ocorrido em 05 de dezembro de 2022, com integralidade, sem paridade e em parcela única, no valor dos proventos correspondente a R\$ 1.627,50 (hm mil e seiscentos e vinte e sete e cinquenta centavos) mensais, na proporção de 100% em conformidade com a Lei Municipal nº 501/2000 c/c art. 75 da Lei Federal nº 8213/91 c/c art. 40 § 7º, II, da CRFB/88 c/c art. 3º da EC nº 41/2003.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 20 de janeiro de 2023.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ
Matrícula nº. 1274

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS nº 001/2023

Fixa o valor de R\$ 1.627,50 (hm mil e seiscentos e vinte e sete e cinquenta centavos) mensais, os proventos do benefício de PENSÃO POR MORTE, com integralidade, sem paridade e em parcela única, concedida à dependente Sra. MARIA EDNA CARLOS DE LIMA na condição de cônjuge, em decorrência do falecimento do servidor Sr. ALVARO ANDRELINO DE LIMA, ocorrido em 05 de dezembro de 2022, em conformidade com os art. 47, art. 48, art. 49, I e II da Lei Municipal nº 323/97, fundamentado nos Artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326/97, Leis Municipais nº 779/03 e, Lei nº 2431 de 13/08/2014 e no Art. 40, § 7º, II, da CF/88 c/c art. 3º da EC nº 41/2003, conforme processo administrativo nº 29968/2022 com os valores abaixo discriminados:

Total dos Proventos..... R\$ 1.627,50

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 20 de janeiro de 2023.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ
Matrícula nº. 1274



FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 DRM – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTOS MOBILIÁRIOS

INTIMAÇÃO Nº 002/2023

NOME OU RAZÃO SOCIAL DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
ENDEREÇO RUA SETE DE SETEMBRO, 98, SALA 605, CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ – 20050-002.	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CNPJ 00.299.904/0001-60

Foram constatados, no Sistema de Notas Fiscais Eletrônicas WEBISS, débitos referentes ao ISS, conforme relatório em anexo.

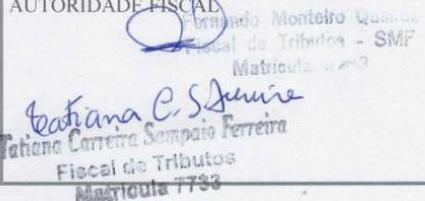
Em decorrência da possibilidade de os débitos já terem sido pagos, o **FISCO MUNICIPAL DO ISSQN, INTIMA**, a empresa acima identificada a comparecer ao **DRM/ISS** com os respectivos comprovantes de quitação, **no prazo de 03 (TRÊS) dias**, sob pena de serem constituídos com **AUTO DE INFRAÇÃO e demais acréscimos legais**.

Tal exigência tem fundamento no art. 195 do CTN, no art. 148 do Código Tributário de Barra do Piraí (Lei nº.379/97) e do Decreto nº035/2016.

OBS.: O não atendimento da presente Intimação implicará na lavratura do competente Auto de Infração, conforme art. 137, inciso I, alínea "a" do CTM-BP (LM 379/97) c/c art. 136 § 3º do CTM-BP.

Endereço: Travessa Assumpção, nº 69 - Centro
 Tel. para contato (24) 2443-1168 - Ramal 207
 Horário de atendimento: 10 às 16 Horas
 E-mail: fiscal.iss@barradopirai.rj.gov.br

Barra do Piraí, 17 de janeiro de 2023.

NOTIFICAÇÃO / RECIBO	AUTORIDADE FISCAL  Tatiana Carreira Sampaio Ferreira Fiscal de Tributos Matrícula 7733
----------------------	---





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 DRM – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTOS MOBILIÁRIOS

INTIMAÇÃO Nº 004/2023

NOME OU RAZÃO SOCIAL POLIMAX CONCRETO LTDA.	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
ENDEREÇO ROD DOS METALURGICOS, SN, LOTE 1 QUADRA B, CASA DE PEDRA, VOLTA REDONDA – RJ.	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CNPJ 29.067.113/0256-95

Foram constatados, no Sistema de Notas Fiscais Eletrônicas WEBISS, débitos referentes ao **ISS**, conforme relatório em anexo.

Em decorrência da possibilidade de os débitos já terem sido pagos, o **FISCO MUNICIPAL DO ISSQN, INTIMA**, a empresa acima identificada a comparecer ao **DRM/ISS** com os respectivos comprovantes de quitação, **no prazo de 03 (TRÊS) dias**, sob pena de serem constituídos com **AUTO DE INFRAÇÃO e demais acréscimos legais**.

Tal exigência tem fundamento no art. 195 do CTN, no art. 148 do Código Tributário de Barra do Piraí (Lei nº.379/97) e do Decreto nº035/2016.

OBS.: O não atendimento da presente Intimação implicará na lavratura do competente Auto de Infração, conforme art. 137, inciso I, alínea "a" do CTM-BP (LM 379/97) c/c art. 136 § 3º do CTM-BP.

Endereço: Travessa Assumpção, nº 69 - Centro
 Tel. para contato (24) 2443-1168 - Ramal 207
 Horário de atendimento: 10 às 16 Horas
 E-mail: fiscal.iss@barradopirai.rj.gov.br

Barra do Piraí, 17 de janeiro de 2023.

NOTIFICAÇÃO / RECIBO	AUTORIDADE FISCAL Tatiana Carreira Sampaio Ferreira Fiscal de Tributos Matrícula 7733
----------------------	---



RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ / RJ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01

DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Retificação do Edital DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº001/2023, de 17 de janeiro de 2023, conforme abaixo:

Onde se lê:

ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Nível Médio: Encarregado, Monitor de Transporte Escolar, Motorista D, Secretário Escolar Assistente de Creche, Mediador Educacional e Professor II – Educação Infantil, 1º Segmento do Ensino Fundamental e Intérprete de Libras.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO:

[...] TEXTO: Lei Orgânica do Município de Itaboraí

DAS INSCRIÇÕES

[...] **4.10.1** O candidato deverá protocolar, pessoalmente, os documentos mencionados acima (Declaração de Hipossuficiência Financeira, cópia da Carteira de Trabalho; CPF, documento de Identidade e Cartão do CadÚnico (Programas Sociais), acondicionados em um envelope lacrado, escrito pelo lado de fora o Nome do(a) Candidato(a) e o dizer “SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO”, na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, situado(a) a Praça Heitor Vale, nº 10 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27135-350, impreterivelmente no dia **21/01/2023** no horário de 9:30 h às 17 h.

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

[...] **Código M22** - Intérprete de Libras - **Salário** - R\$ 1.302,00

[...] **Código F07** - Eletricista Instalador Predial - **Salário** - R\$ 1.302,00

[...] **Código F08** - Pintor - **Salário** - R\$ 1.302,00

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

[...] TEXTO: Declaro, para efeito de concessão de ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO para o Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Piraí – RJ

Leia-se:

ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Nível Médio: Encarregado, Monitor de Transporte Escolar, Motorista D, Secretário Escolar Assistente de Creche, Mediador Educacional e Professor II – Educação Infantil, 1º Segmento do Ensino Fundamental e Intérprete de Libras.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO:

[...] TEXTO: Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí

DAS ETAPAS

[...] **4.10.1** O candidato deverá protocolar, pessoalmente, os documentos mencionados acima (Declaração de Hipossuficiência Financeira, cópia da Carteira de Trabalho; CPF, documento de Identidade e Cartão do CadÚnico (Programas Sociais), acondicionados em um envelope lacrado, escrito pelo lado de fora o Nome do(a) Candidato(a) e o dizer “SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO”, na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, situado(a) a Praça Heitor Vale, nº 10 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27135-350, impreterivelmente no dia **24/01/2023** no horário de 9:30 h às 17 h.

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

[...] **Código M22** - Intérprete de Libras - **Salário** - R\$ 1.575,16





[...] **Código F07** - Eletricista Instalador Predial - **Salário** - R\$ 1.649,34

[...] **Código F08** - Pintor - **Salário** - R\$ 1.649,34

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

[...] **TEXTO:** Declaro, para efeito de concessão de ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO para o Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ.

Os demais itens do edital de Processo Seletivo Público nº 001/2023 permanecem inalterados.

Barra do Piraí /RJ, 20 de janeiro de 2023.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Recursos Humanos/Presidente da Comissão de Processo Seletivo





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO Nº 01/2023

Convocamos a Sra. ERICA BEATRIZ DE ARAÚJO LOZANO GORDO ao retorno das atividades, cuja determinação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 11859/2021.

Barra do Piraí, 20 de janeiro de 2023.

KATIENNE MAYARA DE OLIVEIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
MATRÍCULA 11644

SMRH/KMOS

Praça Heitor Vale nº 10 - Centro - Barra do Piraí/ RJ- CEP: 27135-350 - Tel.: (24)2443 1986/ (24)2443 2528
www.barradopirai.rj.gov.br



PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
5	IURI NUNES PURGER	PRÊMIO	90	19/01/2023	287/2022

Barra do Piraí 20 Janeiro 2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE Nº 054/2023

PORTARIA Nº 054/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Resolve:

Nomear, de acordo com a Lei Municipal nº 3699 de 03 de janeiro de 2023, Rogério de Brittes Lopes, para o Cargo Assessoramento Legislativo, Grupo III – Assessor Parlamentar I – AP2

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, substituindo seus efeitos a partir de 04/01/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 19 de Janeiro de 2023.

Rafael Santos Couto
Presidente

Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**

